

CONTRATO Nº 0012/2023
CARTA CONVITE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA E A
EMPRESA IEDA GOMES - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, sediada nesta cidade na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, inscrita no CNPJ nº 04.357.946/0001-60, neste ato representado pelo Gestor, Sr. SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA, brasileiro, portador do RG nº 403659 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.901.081-70, residente e domiciliado na cidade de TOCANTÍNIA - TO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa IEDA GOMES - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.905.338/0001-86, estabelecida na Rua Naisa Sardinha, 480, Centro - Tocantínia/TO, neste ato representado pelo Sr. IEDA GOMES, na função de REPRESENTANTE LEGAL, portadora do CPF nº 835.995.921-87, e do RG Nº 050853.997-18, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do **Processo Administrativo nº 090/2023- Convite nº 001/2023**, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da empresa para aquisição de painel de led, conforme termo de referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão com recursos próprios deste Município para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.2001.2.067 - Aquisicao de Equipamento

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 27.680,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	1	UND	PAINEL DE LED P2,5 0,64X1,60; 20 MODULOS 0,32X1,6	27.680,00	27.680,00
TOTAL					27.680,00

3.1. O pagamento será efetuado em conta-corrente, mediante ordem bancária, em





30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o cartão do CNPJ, a regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, bem como a Negativa de Falência, ficando condicionado o pagamento à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente.

3.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. O Serviço deverá ser iniciado até 05(cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Câmara Municipal, de segunda a sexta em horário de expediente desta secretaria, 7h às 11h e 14h às 16h30min.

4.2. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor proposto será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através de Servidores Públicos, vinculados a Câmara Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tocantínia, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

7.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.7. A contratada apresentará à CONTRATANTE, um preposto, bem como telefone para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para atualização no sistema de controle da CONTRATANTE.

7.8. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

7.9. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS), ou por contrato de prestação de serviços e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado.

7.10. A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

7.11. A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato.

7.12. A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

7.14. Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, durante a execução de serviço por operador da CONTRATADA, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas.

7.15. A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros decorrentes da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa, podendo a CONTRATANTE descontar esses valores do pagamento.

7.16. A CONTRATADA deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.

7.17. Os veículos sinistrados serão avaliados pelo CONTRATANTE, que estabelecerá o prazo, de acordo com a avaria causada, para a CONTRATADA promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço, mediante aceite do FISCAL do Contrato.

7.18. A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da



execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.19. A CONTRATADA deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao FISCAL do Contrato.

7.20. A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

7.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.22. A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

7.23. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tickets- refeição e vales-transportes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.24. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

7.25.

A CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- II – Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- III – Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.
- IV – Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.11 À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

- I – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços: Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da proposta de preços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado para o objeto.
- II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sendo assegurada defesa prévia:
 - a) Advertência;



- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a PMI pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMI enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.12 As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.13 As sanções previstas nas alíneas a, c e d, do inciso II, do item 111 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com a PMI será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.15 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PMI será efetivada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.16 A sanção estabelecida na alínea d, do inciso II, do item 11.1 é de competência da Secretaria responsável pela execução do contrato, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.17 As demais sanções previstas nas alíneas a, b e c, do inciso II, do item 11.1 são de competência do Prefeito Municipal.

9.18 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como da rescisão serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de:

a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração de decisão de Secretário Municipal responsável pela execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese da alínea d, do inciso II, do item 11.1.

9.19 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea a e no inciso III, ambos do subitem 11.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

9.20 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

9.21 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos municipais.

9.22 O Município comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

10.4. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural e no diário oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



10.3. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e ao Processo Licitatório 090/2023 da Carta Convite n.º 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato será rescindido, no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão àquelas estabelecidas pelo art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º do art. 79 da Lei em comento, pois, nestes casos, caberá a CONTRATADA o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

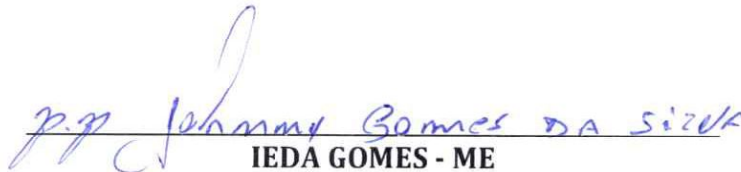
15. As partes elegem o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Tocantinópolis - TO 10 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA



IEDA GOMES - ME
IEDA GOMES